



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO



LEI N. 1709

DE 01 DE JUNHO DE 2011

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE
CAPELANIA HOSPITALAR”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado nos hospitais da rede oficial do município o serviço voluntário de capelania hospitalar.

Art. 2º. O serviço de capelania destina-se ao atendimento espiritual de pacientes internados ou em tratamento ambulatorial e de seus familiares.

Parágrafo Único: O serviço de atendimento espiritual somente se dará por solicitação do paciente; ou de seus familiares, em caso de seu impedimento.

Art. 3º. A capelania será exercida mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a direção de cada unidade hospitalar e o prestador do serviço voluntário.

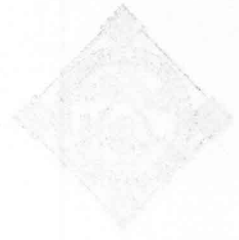
§ 1º. O serviço é integralmente subordinado à direção da unidade, à qual compete:

I. decidir sobre a conveniência da assinatura de adesão tal como proposto;

II. a qualquer momento, revogar o termo de adesão em vigor ou suspender temporariamente o serviço, se assim julgar necessário ao bom mandamento dos serviços hospitalares, dando ciência e justificativa de tal fato à Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De 01.06.11 a 27.06.11
GABINETE DO PREFEITO

[Signature]
Agente Administrativo
Cadastro - 10012

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Publicação nº 1095 / 11
de 01.06.11 a 27.06.11
Eva Moreno Cabral
Dir Prot Arg Ger Pub Port 046/GPICMOP/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO



III. aceitar ou não as indicações dos voluntários – auxiliares e visitantes – feitas pelo capelão, determinado-lhe a substituição daquele que por qualquer meio prejudicar, obstruir ou imiscuir-se nos serviços de saúde.

IV. estabelecer:

- a) o número de voluntários;
- b) horário do atendimento, obrigatoriamente fora dos horários de visita;
- c) limites físicos de atuação do serviço.

§ 2º. O voluntário não poderá, sob nenhum pretexto, transitar pelo hospital fora dos horários e área estabelecidos.

§ 3º. A equipe trabalhará obrigatoriamente com uniforme, em modelo distinto daquele usado pelo corpo funcional, e portando crachá de identificação específico da função fornecido pela direção do hospital, identificando-se sempre que solicitado por funcionário ou paciente.

Art. 4º. A capelania será orientada por um Capelão titular voluntário, preferencialmente, formado em teologia.

§ 1º. Na impossibilidade de se atender ao dispositivo no *caput*, o serviço poderá ser coordenado por leigo que apresente condições para tal.

§ 2º. O serviço, em hipótese alguma, poderá estar vinculado a qualquer religião específica e aceitará representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos da Constituição Federal.

Art. 5º. A equipe da capelania será formada por voluntários selecionados pelo Capelão, observadas as seguintes condições mínimas:

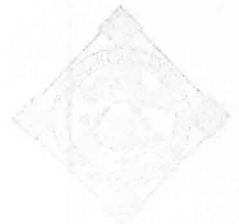
I. Entrevista pessoal com o Capelão, em que será expressa a razão que o faz procurar o serviço voluntário de capelania hospitalar.

II. Participação integral no curso básico de capelania hospitalar.

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Prof. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 01.06.11 a 27.06.11
GABINETE DO PREFEITO

[Signature]
Tereza Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cadastro 10212

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Publicação nº 1095 / 11
de 01.06.11 a 27.06.11
Eva Moreno Cabral
Dir Prot Arg Ger Pub Port 046/GP/CMOPO/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO



Parágrafo Único: É condição fundamental para a inscrição no curso básico de capelania hospitalar a identificação do candidato junto à direção da unidade mediante a apresentação dos itens seguintes:

- I. cédula oficial de identidade;
- II. duas fotos recentes;
- III. comprovante de residência.

Art. 6º. São Responsabilidades do Capelão titular:

- I. ministrar curso de capelania para interessados em integrar a equipe de voluntários;
- II. selecionar os voluntários de sua equipe e supervisionar seu trabalho;
- III. coordenar o serviço de capelania hospitalar, respondendo pelo serviço junto à direção;
- IV. fornecer à direção relatórios bimestrais ou quando solicitado;
- V. aprovar o material relativo aos serviços de atendimento espiritual a ser distribuído dentro do hospital.

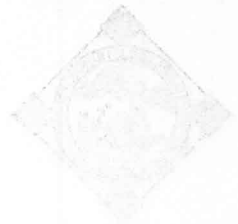
Art. 7º. O curso básico de capelania hospitalar será realizado periodicamente, sempre de acordo com as conveniências da unidade de saúde, com duração mínima de 7 horas/aula e seu conteúdo abrangerá orientações sobre o serviço de capelania, noções de aconselhamento religioso; assepsia e comportamento ético no ambiente hospitalar.

Art. 8º. Em hipótese alguma, poderá um voluntário imiscuir-se nos procedimentos regulares de funcionamento e atendimento do hospital, sem a expressa autorização da direção, ou de médico em caso de risco de vida.

§ 1º. Será imediata a dispensa e remoção do hospital de integrante da capelania que oferecer qualquer tipo de alimento, uso ou manuseio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
RUA ...



...

...

...

...

...

...

...

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De 01/06/11 a 27/06/11
GABINETE DO PREFEITO

Iereza Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cadastro 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Publicação nº 1095 / 11
de 01.06.11 a 27.06.11
Eva Moreno Cabral
Dir Prot Arg Ger Pub Port 046/GPICMOPO/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO



medicação, igualmente proibida a movimentação de paciente, sem o consentimento de médico por ele responsável.

§ 2º. O trabalho de médicos, enfermeiros e afins será sempre prioritário e sua orientação acatada por toda a equipe de capelania.

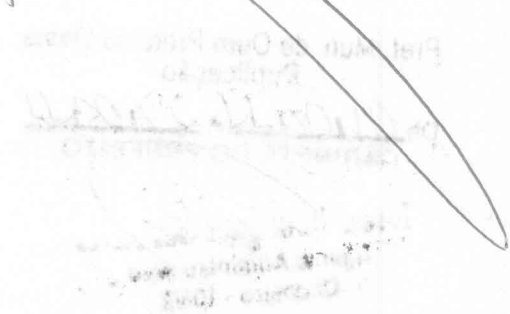
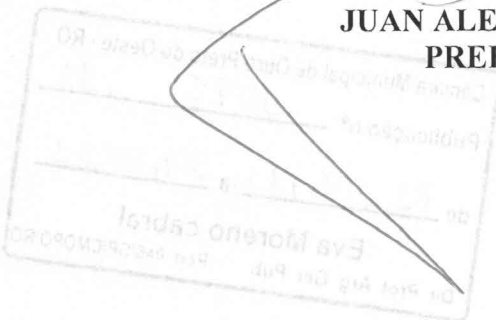
Art. 9º. A direção do hospital poderá designar espaço físico a ser utilizado pelo Capelão titular para entrevistas, reuniões e guarda do material utilizado.

Art. 10. O serviço voluntário de capelania hospitalar, em qualquer nível, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 11. O voluntário que desobedecer quaisquer dispositivos desta Lei será suspenso de suas atividades, de imediato, por tempo a ser determinado pelo Capelão titular, em consonância com a Direção do Hospital.

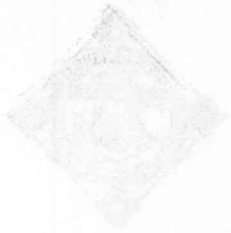
Art. 12. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 01/06/11 a 27/06/11
GABINETE DO PREFEITO

[Signature]
Tereza ...
Agente Administrativa
Cadastro - 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Publicação nº 1095 de 01/06/11 a 27/06/11
Eva Moreno Cabral
Dir Prot Arg Ger Pub Port 046/GPICMOPO/RO



À

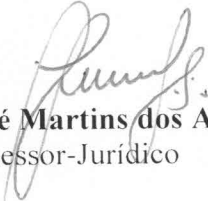
SLAP – CMOPO

Segue Lei Nº 1709 de 01 de junho de 2011, que

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE
CAPELANIA HOSPITALAR.”

Para as anotações de estilo.

Em 22 de junho de 2011.


José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico



A Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº 204/11, contendo 025 (vinte e cinco) folhas com Projeto de Lei do Legislativo nº 547 de 23 de maio de 2011, conferido com a Lei nº. 1709 de 01 de junho de 2011, para arquivamento nesta Diretoria.

Em: 22 de junho de 2011.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11